

Belo Horizonte/MG, 26 de junho de 2024

AO
BANCO DO BRASIL S.A.
FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS

Vimos apresentar-lhes **PARECER TÉCNICO SOBRE OS ESCLARECIMENTOS** referente à **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** que **EDUARDO VIANA DE MATTOS** move contra **BANCO DO BRASIL S.A.** autos de processo nº **0804566-16.2022.8.19.0023**, em trâmite perante a **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, esclarecendo-lhes o que se segue:

1 – SÍNTESE DOS TRABALHOS PERICIAIS

O Laudo Pericial foi acostado ao Id. 103900767 dos autos, onde ficou comprovado pelo Perito do Juízo que, o objetivo dos trabalhos periciais é a verificação das alegadas transações desconhecidas pelo Autor, na conta corrente com cheque especial nº 10769-5, agência 3788 e no cartão de crédito nº 4854*****1183, vejamos:

1. Favor descrever o objetivo da Perícia, com base na decisão proferida pelo i. Juízo ao Id. 47499615, que deferiu a produção da prova pericial.

Resposta: Trata-se de transações desconhecidas pelo autor, distribuída em face de Instituição Financeira.

2. Gentileza informar quais são as operações de crédito objetos da presente ação e suas respectivas modalidades.

Resposta: Operações bancárias relacionadas a movimentação de conta corrente com cheque especial sob o nº 10769-5, agência 3788 e de cartão de crédito de nº 4854*****1183.

Informa o Perito do Juízo que **os documentos necessários para elaboração do trabalho foram acostados aos autos**, vejamos:

1. O I. Perito entrou em contato com o Assistente Técnico indicado pelo Banco do Brasil S.A., comunicando o início dos trabalhos ou aceitando a execução conjunta em perícia? Gentileza juntar documentos comprobatórios.

Resposta: A perícia esclarece que os documentos acostados aos autos são suficientes para a execução do trabalho ao que foi designado não havendo a necessidade de diligências junto ao Assistente Técnico indicado.

Através de planilha demonstrativa, o Perito do Juízo evidenciou os **lançamentos contestados pelo Autor**, vejamos:

7. Favor detalhar cada lançamento contestado pelo Autor, relacionando as datas e os valores efetivamente descontados.

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

O Autor apresentou contestação de débito – ROI, junto ao Banco Réu, com as seguintes transações consideradas indevidas:

Data	Valor	Descrição
05/05/2022	1.422,22	Conpras Cartão
06/05/2022	1.000,00	Conpras Cartão
06/05/2022	1.400,00	Conpras Cartão
06/05/2022	1.999,88	TED
06/05/2022	799,11	Transferencia
07/05/2022	1.400,00	Conpras Cartão
07/05/2022	1.000,00	Conpras Cartão
09/05/2022	799,88	Transferencia
09/05/2022	1.500,00	Pag Boleto
10/05/2022	799,11	Transferencia
total:	12.120,20	

O Perito confirmar que **no dia 02/06/2022 o Banco creditou na conta do Autor o valor de R\$ 5.897,96 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) referente a "Crédito de instruções"**, vejamos:

8. Poderia o Perito confirmar que no dia 02/06/2022 o Banco creditou na conta do Autor o valor de R\$ 5.897,96 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) referente às transações realizadas cuja carência se encerrou em 05/05/2022?

Resposta: A perícia esclarece que compulsou os autos e localizou na cópia do extrato da conta corrente nº 10769-5, agência 3788 (in 28113783), o lançamento a crédito em 02/06/2022 com histórico “Crédito de instruções” no valor de R\$5.897,88. Este lançamento corresponde aos lançamentos contestados pelo Autor referentes a TED, PIX e Pagamento de Boleto no período de 05/05 a 10/05/2022.

O lançamento de crédito de R\$5.897,98 de 2/06/2022 corresponde ao somatório das seguintes transações:

Estornos conta corrente 3788-5 /107.695-7 - in 28113783			
Data	TED/DOC	PIX	Pagamento boleto
05/05/2022	-	-	
06/05/2022	1.999,88	799,11	
07/05/2022	-	799,88	
08/05/2022	-	-	
09/05/2022	-	-	1.500,00
10/05/2022	-	799,11	
total	1.999,88	2.398,10	1.500,00
total geral:			5.897,98

No que tange aos **dois empréstimos contratados**, a Perita do Juízo informa que **localizou na conta corrente nº 10769-5, agência 3788, lançamentos a débito em 03/06/2022 com histórico “Estorno Acerto-Crédito” nos valores R\$ 5.009,00 (cinco mil, nove reais) e R\$ 1.504,19 (um mil, quinhentos e quatro reais e dezenove centavos)**, vejamos:

9. Houve estornos e os respectivos cancelamentos dos valores debitados na conta corrente em 03/06/2022 referente aos dois empréstimos contratados?

Resposta: A perícia esclarece que compulsou os autos e localizou na cópia do extrato da conta corrente nº 10769-5, agência 3788 (in 28113783), lançamentos a débito em 03/06/2022 com histórico “Estorno Acerto-Crédito” nos valores R\$5.009,00 e R\$1.504,19.

Conforme o Perito do Juízo que **após o registro de contestação, apenas a compra de R\$ 30,00 (trinta reais) foi considerada procedente, tendo ocorrido estorno do referido valor em 23/05/2022**, vejamos:

12. Com base na análise do Banco após o registro de contestação, poderia o Perito indicar que somente a compra de R\$ 30,00 (trinta reais) foi considerada procedente, tendo o estorno sido realizado em 23/05/2022?

Resposta: Pela afirmativa.

O Perito do Juízo atesta que **o Autor solicitou, via FALECOM, o limite de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) em 04/05/2022 para fazer DOC e TEC, bem como no dia 10/05/2022 o Autor confirmou o PIX e a tentativa de compra no cartão**, vejamos:

13. Levando em consideração as telas constantes ao Id. 34690859 – Pág. 5/6, é possível comprovar que o Autor solicitou via FALECOM o limite de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) em 04/05/2022 para fazer um DOC ou TEC? No dia 10/05/2022 o Autor confirmou o PIX e a tentativa de compra no cartão?

Resposta: Pela afirmativa do ponto de vista do conteúdo do diálogo demonstrado no material supra.

Em seguida o Perito do Juízo informa que **o Autor é credor do montante de R\$ 6.206,58 (seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, em conformidade com as informações da fatura constante aos autos, vejamos:

No demonstrativo abaixo estão reproduzidas as movimentações analisadas nas faturas do período de 10/04/2022 a 10/04/2023.

Demonstrativo consolidado da faturas do contão de crédito 4854 **** * 1183							
Vencimento	Saldo anterior	Pagamento	Créditos	Saldo Financiado	Encargos SD Financiado	Débitos	Saldo Final
10/04/2022	952,14	952,14	-	-	-	840,88	840,88
10/05/2022	840,88	840,88	742,14	-742,14	-	1.568,25	826,11
10/06/2022	826,11	5.916,11	18.635,32	-23.725,32	-	19.201,57	-4.523,75
10/07/2022	-4.523,75	-	-	-4.523,75	-	19.055,15	14.531,40
10/08/2022	14.531,40	2.179,71	-	12.351,69	2.162,20	411,83	14.925,72
10/09/2022	14.925,72	1.156,07	-	13.769,65	2.288,94	411,73	16.470,32
10/10/2022	16.470,32	881,74	-	15.588,58	2.458,97	312,28	18.359,83
10/11/2022	18.359,83	438,58	-	17.921,25	255,28	312,28	18.488,81
10/12/2022	18.488,81	-	18.595,32	-106,51	-7.070,81	312,28	-6.865,04
10/01/2023	-6.865,04	-	-	-6.865,04	8,82	162,41	-6.693,81
10/02/2023	-6.693,81	-	-	-6.693,81	-	162,41	-6.531,40
10/03/2023	-6.531,40	-	-	-6.531,40	-	162,41	-6.368,99
10/04/2023	-6.368,99	-	-	-6.368,99	-	162,41	-6.206,58
TOTAL:		12.365,23	37.972,78		103,40	43.075,89	
							Saldo em 10/04/2023: -6.206,58

Para elucidar melhor os fatos, vejamos o trecho extraído da fatura constante ao Id. 101716400, que demonstra claramente o saldo credor na importância de R\$ 6.206,58 (seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), vejamos:




Cartão: OUROCARD FACIL VISA / N° 4854.XXXX.XXXX.1183

Vencimento:
10/04/2023

Melhor data de compra: 26/04 2023
Sua próxima fatura fechará no dia:
25/04/2023

R\$ Valor Total:
-6.206,58

Pagamento mínimo*:
R\$ 0,00

Limites

Limite total 16.988,00
Limite cartão 16.988,00
Limite compartilhado 16.988,00
(com outras linhas de crédito)
Consulte seus limites disponíveis em bb.com.br.

Deseja parcelar sua fatura??
Você pode parcelar o valor total em até 1 vezes (entrada + 0 parcelas).

Parcelamento Mínimo

ENTRADA 0,00
+0x 0,00 (total R\$0,00)

(Os juros para o parcelamento desta fatura são de 0,00%a.m. - CET0,00% a.a.)

Parcelamento Máximo

ENTRADA 0,00
+0x 0,00 (total R\$0,00)

(Os juros para o parcelamento desta fatura são de 0,00%a.m. - CET0,00% a.a.)

1 - Opção sujeita a cobrança de taxas e encargos financeiros calculados sobre a diferença entre o valor Total e o Valor Pago. Em caso de pagamento mínimo, o valor de encargos cobrados no próximo vencimento será de R\$ -1.240,07 (conforme CET na tabela de Encargos Financeiros).

Resumo em Real

Saldo anterior -6.368,99
Pagamentos/Créditos 0,00
Compras/Débitos 162,41

Valor Total - R\$ -6.206,58

Saldo parcelado em faturas futuras 0,00

IOF e Encargos nesta fatura

IOF 0,00
Saques e crédito rotativo 0,00
Pagamento de contas à vista 0,00

Encargos

Saques na função crédito 0,00
Crédito rotativo 0,00
Pagamento de contas à vista 0,00

Insatisfeito com o Laudo Pericial, o Autor manifestou ao Id. 115686870, solicitando ao Perito do Juízo que retificasse seus trabalhos.

Dessa forma, o Perito do Juízo foi intimado, conforme despacho acostado ao Id. 122103513 dos autos, a prestar esclarecimentos a respeito da impugnação apresentada.

2 – DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO PERITO DO JUÍZO

Em atendimento ao despacho do Id. 122103513, os esclarecimentos periciais foram acostados ao Id. 125487753 dos autos, onde ratificou o Laudo Pericial apresentado.

O Perito do Juízo **confirmou todos os lançamentos que são objetos da discussão, bem como esclareceu que o período questionado pelo Autor foge do objetivo da perícia**, vejamos:

A Perícia esclarece que foi designado, com o objetivo de deslinde da controvérsia, que é analisar a movimentação contestada e demonstrada na peça inicial e no documento de contestação junto ao Banco Réu - ROI (ID 28113793 – Pág. 1), portanto, o referido período não faz parte de seu trabalho, que poderá ser reavaliado se assim for o entendimento da E. Magistrada.

Entendemos que o trabalho pericial deve ser **adequado** apenas no sentido de **esclarecer que a fatura ao Id. 101716400, demonstra o saldo credor na importância de R\$ 6.206,58 (seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a conclusão do Laudo Pericial.**

Dessa forma, cabe ao Perito do Juízo confirmar que **NÃO HÁ VALORES A SEREM RESTITUÍDOS A PARTE AUTORA**, visto que **o Banco já realizou os estornos na conta corrente e dos lançamentos procedentes, bem como apresentou documentos que comprovam a regularidade das compras questionadas pelo Autor.**

Sendo o que nos apresenta no momento, aproveitamos o ensejo para renovar nosso protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

José Maurício Carvalho de Barros
Assistente Técnico Banco do Brasil S.A.
CNPJ – Nº 08 – CRC/MG 109.397/0